

Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na
Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada,
o Projeto de Lei nº 268/2018.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

02/04/2019

Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 5.232, DE 02 DE ABRIL DE 2.019.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibatinga, de 05 de abril de 1990.

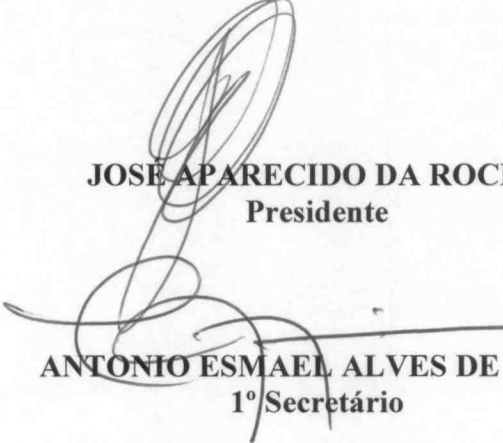
RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas, em única votação, o Projeto de Lei de autoria da Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibatinga que “Cria o Programa de Desligamento Voluntário — PDV, na Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibatinga, e dá outras providências”; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 268/2018.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 02 de abril de 2.019.


MARLOS RIBAS MANCINI
Vice-Presidente

CÁRLOS ALBERTO DIAS MARQUES
2º Secretário


JOSE APARECIDO DA ROCHA
Presidente

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 5.232, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

Cria o Programa de Desligamento Voluntário — PDV, na Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Desligamento Voluntário — PDV, no âmbito da autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga - SAAE, a ser executado em conformidade com esta Lei, com abrangência somente para os servidores pertencentes ao quadro de empregos efetivos, de provimento por concurso público, vinculados a essa autarquia, em exercício, afastados, licenciados ou com contrato de trabalho suspenso, com o objetivo de possibilitar melhor alocação dos recursos humanos, propiciar a modernização da administração e auxiliar no equilíbrio das contas públicas.

§ 1º. Não se aplica a presente Lei aos servidores indiciados em sindicância ou em processo administrativo disciplinar em andamento, aos que responderem por crime, com sentença transitada em julgado, bem como àqueles que venham a ser exonerados ou tiverem seu contrato de trabalho rescindido para assumir outro cargo, emprego ou função na Administração Pública Municipal.

§ 2º. O servidor público concursado, que estiver ocupando cargo em comissão ou função de confiança, deverá ser exonerado para adquirir o direito à adesão ao PDV.

Art. 2º. Ao servidor público do SAAE que optar pela adesão ao Programa de Desligamento Voluntário — PDV serão concedidos os seguintes incentivos:

I — Pagamento de Indenização correspondente à média dos últimos doze meses de remuneração percebida pelo empregado optante, a contar do deferimento do pedido, multiplicada pelo número de anos que possui de vínculo empregatício com o SAAE, limitado a 10 (dez) anos;

II - Pagamento de férias vencidas e não gozadas, e as proporcionais;

III — Pagamento de 13º salário proporcional;

IV — Pagamento de Remuneração proporcional aos dias trabalhados;

V - Pagamento de indenização no valor correspondente ao salário referência do servidor;

VI — Indenização equivalente a 40% (quarenta por cento) do saldo em conta do FGTS, vinculada ao

emprego público do qual solicitou a adesão ao Programa;

VII-Rescisão de contrato de trabalho, anotada como "SEM JUSTA CAUSA";

VIII -Levantamento e indenização do saldo depositado em sua conta do vale/cartão alimentação;

IX - Levantamento do valor depositado a título de Fundo de Reserva, complementado Proporcionalmente pelo SAAE, até a data de desligamento, nos termos da Lei Municipal nº 1.953, de 13 de janeiro de 1994.

§ 1º. O desligamento dos empregados públicos obedecerá às normas trabalhistas e previdenciárias, garantindo-se os incentivos estabelecidos neste artigo.

§ 2º. Na contagem do tempo de efetivo exercício para o cálculo de concessão dos incentivos financeiros, considerar-se-á como ano integral, a fração igual ou superior a seis meses.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

§ 3º. Considerar-se-á como remuneração mensal, para o cálculo dos incentivos financeiros, a soma do vencimento básico, das vantagens permanentes relativas ao emprego público e aos adicionais de caráter individual, devidos no mês em que se efetivar o desligamento, além das demais vantagens percebidas com regularidade nos últimos doze meses, nestas compreendidas as relativas à natureza ou local de trabalho, à exceção de retribuição pelo exercício de função ou cargo de direção, chefia ou assessoramento, gratificação natalina e adicional de férias.

Art. 3º. Para aderir ao Programa de Desligamento Voluntário — PDV, o servidor interessado deverá apresentar requerimento, com firma reconhecida, junto à Diretoria da Autarquia, no qual, obrigatoriamente, fará constar sua qualificação, o desejo livre e consciente de aderir ao PDV, a data de ingresso no serviço público do SAAE e a denominação do cargo que ocupa:

Parágrafo único. No requerimento, o servidor optante declarará que se inscreve no Programa de Desligamento Voluntário, aceitando todos os seus termos, bem como de que está ciente do inteiro teor desta Lei e que renuncia à sua estabilidade no serviço público.

Art. 4º. Apresentado o requerimento, serão tomadas as seguintes providências:

- I - A Diretoria emitirá certidão circunstanciada sobre a situação funcional do servidor optante pelo PDV, anexando cópia do cálculo pormenorizado da indenização e benefícios previstos no artigo 2º e das verbas rescisórias a que fará jus, bem como dos descontos legais e previdenciários, encaminhando o processo ao Departamento Jurídico;
- II - O Departamento Jurídico examinará o processo e emitirá parecer sobre sua legalidade, encaminhando-o à Diretoria para manifestar-se;
- III - Sendo deferido o pedido pela Diretoria, o processo será encaminhado ao setor de Contabilidade para empenho e em seguida à Tesouraria para liquidação;
- IV Efetuada a liquidação, a Diretoria emitirá portaria de demissão voluntária para publicação no órgão de imprensa oficial, efetuando-se todas as anotações legais no prontuário e na CTPS do servidor público, e encaminhará o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ibitinga, para homologação.

§ 1º. O optante pelo PDV assinará, no ato de liquidação, termo de quitação de todos os seus direitos, devendo constar que dá ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação de toda e qualquer parcela ou verba salarial e rescisória decorrente da relação de emprego, não incidindo, na hipótese, o disposto no artigo 477, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT.

§ 2º. O optante pelo PDV deverá aguardar em exercício a conclusão do procedimento.

§ 3º. A decisão proferida pela Diretoria que defere o requerimento do PDV é de caráter irrevogável, irretratável e irrecorrível, e proferida desde que a saída do servidor não representar comprometimento à prestação dos serviços públicos, observado o interesse público.

Art. 5º. Fica vedada, pelo período de 05º (cinco) anos, contados a partir da data do desligamento, a nomeação para cargo público em comissão ou admissão na Administração Pública Municipal do empregado público, dispensado através do Programa de Desligamento





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Voluntário de que trata esta Lei, salvo se a posse se der em virtude de aprovação em concurso público com edital publicado em data posterior ao seu desligamento.

- Art. 6º.** É vedado a qualquer servidor público, membro de poder ou detentor de mandato eletivo constringer servidor, forçando-o aderir ao Plano de Desligamento Voluntário – PDV.
- Art. 7º.** O plano de Desligamento Voluntário – PDV é estabelecido por tempo determinado, com vigência de 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir da data de Publicação desta Lei, sendo os primeiros 30 (trinta) dias o prazo para o servidor solicitar a adesão do Programa, e os demais 180 (cento e oitenta) dias para a Administração analisar e deferir ou não a solicitação.
- Art. 8º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, adicionadas ou suplementadas se necessário.
- Art. 9º.** O deferimento de cada pedido estará sujeito a disponibilidade financeira da Autarquia e obedecerá sempre ao interesse público.
- Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 02 de abril de 2.019.

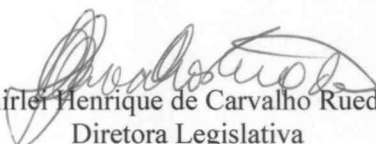
MARLOS RIBAS MANCINI
Vice-Presidente

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
2º Secretário

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga, em 02 (dois) de abril de dois mil e dezenove (2.019).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

CMI OF.: 489/2019

Ibitinga, 03 de abril de 2019.

Assunto: Envia Resoluções

Excelentíssima Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções 5.224/2019, 5.225/2019, 5.226/2019, 5.227/2019, 5.228/2019, 5.229/2019, 5.230/2019, 5.231/2019 e 5.232/2019 por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 02 de abril do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,


JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente

VOSSA EXCELÊNCIA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

